

Assunto: ACTUALIZAÇÃO do Valor das taxas devidas pelo pagamento de actos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública - critérios de actuação

Para: Unidades Operativas de Saúde Pública; Autoridades de Saúde

O IASAÚDE, IP-RAM vem pela presente circular efectuar a divulgação da orientação da Direcção-Geral da Saúde n.º 4/2011 de 24/01/2011, sobre o assunto supra referenciado, para conhecimento e adaptação na íntegra na RAM.

O Presidente



Maurício Melim

Anexo: O citado (4 folhas)

ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Francisco
Henrique
Moura George

Digitally signed by Francisco
Henrique Moura George
DN: cn=PT, o=Ministério da
Saúde, ou=Direcção-Geral da
Saúde, c=Francisco
Henrique Moura George
Date: 2011.01.24 17:42:57 Z

Direcção-Geral da Saúde
www.dgs.pt



Ministério da Saúde

NÚMERO: 004/2011

DATA: 24/01/2011

ASSUNTO:	Valor das taxas devidas pelo pagamento de actos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública
PALAVRAS-CHAVE:	Taxas; Autoridades de Saúde
PARA:	Todos os Departamentos de Saúde Pública; Unidades de Saúde Pública; Autoridades de Saúde.
CONTACTOS:	Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional (mariamadeira@dgs.pt)

Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 66/2007, de 29 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 21/2008, de 2 de Dezembro, emite-se a Orientação seguinte:

Considerando que o Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro, actualiza os valores devidos pelos pagamentos de actos de autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde, importa definir e uniformizar critérios de actuação.

Assim:

I e II – Atestados médicos/certificados e juntas médicas

Atestado multiuso de incapacidade em junta médica

Instrução de processo de avaliação (Isenção)

A alínea g) do artigo 5º daquele Decreto-Lei isenta de pagamento a instrução do processo de avaliação da incapacidade de pessoas com deficiência ou outras patologias para acesso a benefícios fiscais e de outra natureza.

Entende-se por “instrução do processo de avaliação” a verificação documental (relatórios médicos, exames complementares de diagnóstico, etc., que justificam a necessidade de avaliação da incapacidade) ou presencial que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 202/1996, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 291/2009, de 12 de Outubro, inclui a possibilidade da autoridade de saúde se deslocar à residência do interessado, sempre que a sua situação de saúde o justifique.

Emissão de atestado multiuso de incapacidade em junta médica

Após a instrução do processo, no momento da realização da junta médica (composta por 3 médicos especialistas) poderá haver lugar à emissão do atestado de incapacidade multiuso pelo qual é devido o pagamento de uma taxa no valor de 50,00 € prevista no nº 2.1 do Capítulo II do Anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro.

Juntas médicas de recurso para avaliação de incapacidade

Nas situações previstas no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 202/1996, atrás identificado, há lugar ao pagamento de uma taxa no valor de 100,00 € prevista no nº 2.2 do Capítulo II do Anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro.

Atestados médicos de condutores ou de candidatos a condutores

Emissão de atestados médicos de condutores ou de candidatos a condutores pela autoridade de saúde

Da avaliação física e mental dos condutores ou de candidatos a condutor realizada pelas autoridades de saúde e de que resulte a emissão de atestado médico para o fim pretendido, há lugar ao pagamento de uma taxa no valor de 20,00 €, prevista no nº 1.1 do Capítulo I do Anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro.

Emissão de atestados médicos de condutores ou de candidatos a condutores em junta médica

Quando a avaliação física e mental dos condutores ou de candidatos a condutores for realizada por uma junta médica proposta pela autoridade de saúde há apenas lugar ao pagamento da taxa referente ao acto de emissão de atestado, no valor de 20,00 €, previsto no nº 1.1 do Capítulo I do Anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro.

Junta médica de recurso de condutores ou de candidatos a condutores

No caso do condutor ou de candidato a condutor recorrer da decisão da autoridade de saúde ou da junta médica, há lugar ao pagamento da taxa referente ao atestado emitido em junta médica de recurso, no valor de 100,00 €, previsto no nº 2.2 do Capítulo II do Anexo do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de Janeiro.

Junta médica de verificação solicitada por serviço da administração pública

Não há lugar ao pagamento de taxa de emissão de atestado.

Atestados para fins diferentes

A emissão de vários atestados para fins diferentes resultantes de um único acto da autoridade de saúde, implica o pagamento da taxa referente à emissão de um único atestado.

III – Trânsito mortuário

Nos casos em que há lugar à transladação internacional, o valor da taxa referente à emissão do atestado pela autoridade de saúde corresponde ao valor previsto no Capítulo III do Anexo do Diploma.

IV – Pareceres

Relativamente aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, está prevista a consulta das autoridades de saúde para verificação do cumprimento de normas de higiene e saúde públicas, no âmbito da consulta a entidades externas prevista no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, para o efeito de emissão de parecer prévio necessário para o licenciamento municipal, (cfr. alínea c) do nº 1 do art. 7.º).

A intervenção das autoridades de saúde nesta área está, ainda, prevista nos termos do regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais e ou esporádicos, sob a forma de vistoria (cfr. art. 19.º do diploma citado).

Assim sendo, encontram-se em vigor todas as normas que implicam a intervenção das autoridades de saúde e daí a existência das respectivas taxas pelos serviços prestados e a sua actualização.

Apenas há lugar ao pagamento da taxa por emissão de um parecer quando o mesmo é emitido na presença de todos os elementos necessários à sua apreciação, conforme previsto no Capítulo IV do Anexo do Decreto-Lei 8/2011, de 11 de Janeiro.

V – Vistorias

Sempre que as vistorias se enquadrem nos programas de promoção de saúde e de controlo de factores de risco desenvolvido pelas unidades de saúde pública não há lugar ao pagamento de qualquer valor.

VI – Sanidade marítima

Livre-prática

Nos navios de tráfego internacional mas que aportem em vários portos nacionais consecutivos é cobrada a taxa respectiva apenas no primeiro porto do país em que o navio aporte. Quando o navio proceda para outro porto nacional não deverá ser cobrada taxa por atribuição de livre-prática.

Todos os navios previamente à chegada deverão enviar a Declaração Marítima de Saúde (DMS) digitalizada, por email, devidamente assinada pelo comandante e com respectivo carimbo do navio, ao Serviço de Sanidade Marítima do porto de destino nacional.

Após a chegada do navio, a DMS, juntamente com a lista de tripulantes e passageiros, quando os houver, deverá ser entregue nos respectivos Serviços de Sanidade Marítima.

Desembarço sanitário

O desembarço sanitário deverá ser sempre emitido aquando da saída de cada porto. Só deverá ser cobrado o respectivo valor quando o navio viajar para porto estrangeiro, ou seja, se o navio, após entrada em porto nacional, proceder para outro porto nacional, apesar de haver emissão de desembarço sanitário não há lugar a pagamento da respectiva taxa.

Navios de cabotagem

Quando não se verificam viagens internacionais não há lugar ao pagamento de taxas sanitárias referentes à atribuição de livre-prática.

Há lugar ao pagamento de taxas na sequência da vistoria e emissão do respectivo certificado.



Visita de saúde

A visita de saúde destina-se a avaliar eventuais riscos para a saúde pública, podendo ter lugar por iniciativa da autoridade de saúde ou por solicitação de entidade externa. O pagamento da taxa por visita de saúde a embarcações só se aplica às visitas efectuadas mediante solicitação externa.

Francisco George
Director-Geral da Saúde